

**Processo n.:** @REP 21/00270960

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Presencial n. 22/2021 e ao contrato decorrente - Fornecimento de profissionais para o Serviço de Atendimento Móvel à Urgência e veículo com as especificações de ambulância básica

**Interessado:** Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Gaspar - SINTRASPUG

**Procuradores:** Raul Ribas e outros

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Gaspar

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 60/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação, por não atender aos pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, além do §3º do art. 96 c/c o art. 102 da Resolução n. TC-06/2001, em face da matéria não estar acompanhada de indícios de prática da irregularidade.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante e aos procuradores constituídos nos autos.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 2/2022

**Data da Sessão:** 02/02/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiro-Substituto presente:** Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC